

Estado de Minas Gerais
PREFEITURA MUNICIPAL DE FARIA LEMOS
CNPJ Nº 18.114.280/0001-24
Gestão 2017/2020

DECRETO MUNICIPAL Nº 017/2020
DE 15 DE MAIO DE 2020.

“Dispõe sobre a prorrogação das medidas para enfrentamento da propagação decorrente do novo coronavírus - Covid19 no âmbito do Município de Faria Lemos e dá outras providências.”

A PREFEITA MUNICIPAL DE FARIA LEMOS, ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais,

CONSIDERANDO:

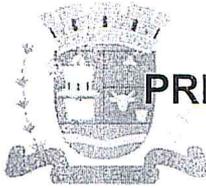
- que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

- que a Organização Mundial de Saúde (OMS), no dia 11 de março do presente ano, atribuiu à epidemia causada pelo novo coronavírus (COVID-19) o status de pandemia;

- a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

- o disposto na Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

- que a situação demanda o emprego de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Município;



Estado de Minas Gerais
PREFEITURA MUNICIPAL DE FARIA LEMOS
CNPJ Nº 18.114.280/0001-24
Gestão 2017/2020

- que o Ministério da Saúde recomendou aos Estados, Municípios e Distrito Federal, a partir do dia 13 de abril de 2020, que implementem medidas de distanciamento social ampliado (DSA), onde o número de casos confirmados não tenha impactado em mais de 50% (cinquenta por cento) da capacidade instalada existente devem iniciar sua transição para o Distanciamento Social Seletivo (DSS);

- que até a presente data o município de Faria Lemos apresenta 02 (dois) casos de infectado para COVID19;

- que apesar de termos 02 (dois) casos confirmados da COVID 19 a Organização Mundial da Saúde ainda vem recomendando que sejam mantidas as medidas adotadas para o enfrentamento da pandemia;

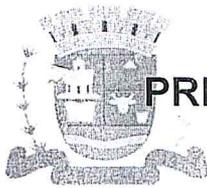
- a Portaria MEC nº 343, de 17 de março de 2020, expedida pelo Ministério da Educação, que “Dispõe sobre a substituição das aulas presenciais em meios digitais enquanto durar a situação de pandemia do Novo Corona vírus – COVID-19”, em seu art. 1º, estabelece: “Autorizar, em caráter excepcional, a substituição das disciplinas presenciais, em andamento, por aulas que utilizem meios e tecnologias de informação e comunicação, nos limites estabelecidos pela legislação em vigor, por instituição de educação superior integrante do sistema federal de ensino, de que trata o art. 2º do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017”.

- a nota de esclarecimento e orientação n.º 01/2020, CEE/MG, que o calendário escolar seja adequado às peculiaridades locais, inclusive climáticas, econômicas e de saúde, sem, com isso, reduzir o número de horas letivas previsto em Lei;

- a necessidade de implementar instrumentos e medidas que estejam em consonância com os governos Estaduais e Federais para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da COVID19, no âmbito do Município de Faria Lemos;

DECRETA:

Art. 1º. De forma excepcional, com o único objetivo de resguardar o interesse da coletividade na prevenção do contágio e no combate a propagação do *coronavírus* (COVID-19), fica prorrogado por



Estado de Minas Gerais
PREFEITURA MUNICIPAL DE FARIA LEMOS
CNPJ Nº 18.114.280/0001-24
Gestão 2017/2020

mais 15 (quinze) dias, a contar de 20 de maio de 2020, os efeitos dos Decretos Municipais n.º 006/2020 e n.º 007/2020, com suas posteriores prorrogações.

Art. 2º. As medidas dispostas nos arts. 13, 14 e 18 do Decreto Municipal n.º 006/2020, com as alterações promovidas pelo Decreto Municipal n.º 007/2020 e as novas medidas implementadas posteriormente por meio de novos Decretos, ficam prorrogadas até o dia 05 de junho de 2020.

Art. 3º. Fica mantida, em toda a extensão do Município de Faria Lemos, nos termos da Lei Estadual n.º 23.636, de 17 de abril de 2020, a obrigatoriedade do uso de máscara de proteção por toda a população, podendo a mesma ser de tecido, conforme recomendação do Ministério da Saúde.

Parágrafo único: O descumprimento das medidas impostas neste artigo poderá ensejar a aplicação de advertência escrita e, em caso de reincidência, a suspensão do alvará de localização e funcionamento.

Art. 4º. A fiscalização quanto ao cumprimento das medidas determinadas neste Decreto ficará a cargo da Secretaria Municipal de Saúde, através do serviço de Vigilância Sanitária e Epidemiologia e contando com o apoio da Polícia Militar.

Art. 5º. Fica instituído no âmbito do Município o programa de oferta emergencial não presencial, ensino remoto, conforme as seguintes disposições.

I - O programa de oferta emergencial de atividades não presenciais – ensino remoto - terá início a partir do dia 18 de maio de 2020 estendendo-se pelo período de 60 dias, conforme nota de esclarecimento e orientação n.º 01/2020 CEE/MG, podendo ser prorrogado automaticamente em caso de nova orientação do Conselho Estadual de Educação de Minas Gerais.

II – O programa de oferta emergencial de atividades não presenciais, ensino remoto, terá como ferramenta principal o aplicativo WhatsApp, via grupo de turmas, acessível aos pais e alunos, aliadas a outras formas de oferta, de modo a atender a todos os alunos da rede pública municipal de Faria Lemos.



Estado de Minas Gerais
PREFEITURA MUNICIPAL DE FARIA LEMOS
CNPJ Nº 18.114.280/0001-24
Gestão 2017/2020

§ 1º Os professores da rede pública municipal e o serviço de supervisão escolar deverão atuar em regime de “home office” ou em regime de escala, respeitados os princípios de isolamento social previstos nos Decretos n.ºs 006/2020, 007/2020, cumprirão normalmente as suas respectivas cargas horárias de acordo com as necessidades e atuarão para possibilitar a efetivação do programa ensino remoto.

§ 2º Os alunos que não tiverem acesso ao WhatsApp serão atendidos em formas alternativas.

Art. 6º. As atribuições dos professores regentes são:

I – Preparar as atividades diárias, de acordo com o Plano de Aula, o Currículo Referência e a Base Nacional Curricular.

II - Atender às demandas dos pais a ser informado nos grupos de WhatsApp;

III - Corrigir as atividades realizadas pelos alunos e enviar para correção pelo grupo do WhatsApp;

IV - Estar disponível em todo o período de trabalho normal, atendendo imediatamente aos chamados pelo WhatsApp, feitos por pais/responsáveis, alunos, serviço de supervisão e de administração escolar.

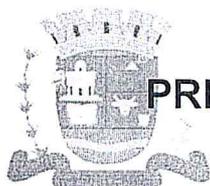
Parágrafo único: As atividades elaboradas deverão ser arquivadas, contendo a indicação do dia letivo a que se referem e a descrição dos objetivos que se pretende alcançar.

Art. 7º. As atribuições do serviço de supervisão escolar são:

I – Verificar nos registros da Secretaria Escolar os contatos de todos os alunos, identificando os que possuem acesso ao WhatsApp e criar os seguintes grupos:

a) Grupo Turma: com o professor, o supervisor, os alunos, pais/responsáveis;

b) Grupo Gestão: Supervisor e Diretor Escolar;



Estado de Minas Gerais
PREFEITURA MUNICIPAL DE FARIA LEMOS
CNPJ Nº 18.114.280/0001-24
Gestão 2017/2020

II - Ligar para todos os alunos/pais/responsáveis informando sobre a criação do grupo de WhatsApp, descrevendo o processo relativo ao programa Ensino Remoto. Para os pais que informarem não possuir Internet, ou quaisquer outros impedimentos para acesso ao WhatsApp, descrever o processo de atendimento;

III – Conferir, avaliar e validar todas as atividades disponibilizadas pelos professores aos alunos;

IV – Coordenar uma reunião semanal de avaliação com coordenadores de ano para os professores sob sua responsabilidade.

V – Imprimir as atividades para todos os alunos, e preparar os kits de atividades para entrega aos pais/responsáveis que declararem não ter acesso às plataformas WhatsApp ou similar, conforme disposto no art. 6º deste Decreto.

Art. 8º. A operacionalização do processo compreenderá a seguinte rotina:

I – Os professores disponibilizarão as atividades a cada dia através do aplicativo Whatsapp;

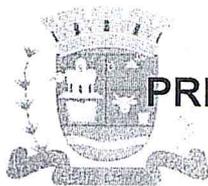
II – Os professores gravarão vídeo-aulas explicando cada atividade e postarão no WhatsApp (Grupo Turma) para acesso aos pais/responsáveis/alunos.

III – Os professores estarão disponíveis durante toda a sua carga horária normal, para atender aos pais/alunos/responsáveis, através do WhatsApp (Grupo Turma).

Art. 9º. Para alunos cujos pais/responsáveis declararem não possuir condições de acessar as atividades pelo WhatsApp, o processo compreenderá as regras a seguir:

I – Os servidores da Secretaria de Educação entregarão os kits de atividades.

II – Na semana seguinte, os servidores entregarão os kits de atividades e receberão dos pais/responsáveis as atividades realizadas pelos alunos, para avaliação dos professores.



Estado de Minas Gerais
PREFEITURA MUNICIPAL DE FARIA LEMOS
CNPJ Nº 18.114.280/0001-24
Gestão 2017/2020

Art. 10. Todas as normas e cuidados para enfrentamento à crise do contágio por Coronavírus, previstas no Decreto Municipal nº 006/2020, 007/2020 e em normas posteriores, tais como restrição do contato social, desinfecção de materiais e itens, devem ser respeitadas durante todo o processo.

Art. 11. O aproveitamento das aulas fica condicionado à aprovação do Conselho Municipal de Educação e da Superintendência Regional de Ensino.

Art. 12. Este Decreto entra em vigor a contar da sua publicação, revogando as disposições em contrário, podendo sofrer alterações de acordo com a evolução do cenário epidemiológico.

Faria Lemos/MG, 15 de maio de 2020.

Sueli Cunha Terra
Prefeita Municipal